



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.278, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar imóvel rural, e dá outras providências”.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, judicial ou amigavelmente, as áreas a seguir descritas, ambas encravadas em Imóvel Rural de propriedade de Valdenir dos Santos e s/m, objeto da **Matrícula nº 26.400**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, de acordo com o memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrimensor Tadeu Roncato – CREA 060.154.768/5, que faz parte integrante desta Lei:

I. **Área 01: GLEBA A12**, com metragem de **1.738,79m² ou 0,17,39 has ou, ainda, 0,071 alqueires paulista**. Tem início no ponto F (coordenadas UTM = 7640926 e 744929), cravado na divisa da Gleba A13 com a Gleba A15; daí segue com os seguintes rumos e distâncias: ponto F-C rumo 55°28'02" NW e 21,69 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba "A15"; daí deflete à direita e segue ponto C-B rumo 88°49'37" SE e 64,38 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba "A3"; daí segue ponto B-A rumo 88°49'37" SE e 90,00 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba "A2"; daí deflete à direita e segue ponto A-H rumo 00°39'03" SE e 12,00 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba "A5; daí deflete à direita e segue ponto H-G rumo 88°47'47" NW e 36,59 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba "A14"; daí segue ponto G-F rumo 88°47'47" NW e 99,78 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba "A13, chegando assim ao ponto de início do presente memorial descritivo.

II. **Área 02: GLEBA A13**, com metragem de **3.080,27m² ou 0,30,80 has ou, ainda, 0,1273 alqueires paulista**. Tem início no ponto F (coordenadas UTM = 7640926 e 744929), cravado na divisa da Gleba A12 com a Gleba A15; daí segue com os seguintes rumos e distâncias: ponto F- G rumo 88°47'47" SE e 99,78 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba "A12"; daí deflete à direita e segue ponto G-K rumo 12°56'05" SW e 66,65 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba "A14; daí deflete à direita e segue ponto K-J rumo 48°31'49" NW e 59,18 metros; ponto J-F rumo 55°28'02" NW e 49,16 metros, confrontando-se pela esquerda do ponto K ao ponto F com a Gleba "A15, chegando assim ao ponto de início do presente memorial descritivo

GOVERNO DA RENOVAÇÃO

Rua São Paulo, 321 - Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 - CEP 15.930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

III. Área 03: GLEBA A14, com metragem de **5.293,83 m² ou 0,52,94 has ou, ainda, 0,2187 alqueires paulista**. Tem início no ponto 25 (coordenadas UTM = 7640832 e 745069), cravado na divisa da Gleba A16 com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues (matrícula nº 25.571); daí segue com os seguintes rumos e distâncias: ponto 25-L rumo 12°56'05" SW e 18,32 metros, confrontando-se pela esquerda com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues (matrícula nº 25.571); daí deflete à direita e segue ponto L-K rumo 48°31'49" NW e 67,71 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba A15; daí deflete à direita e segue ponto K-G rumo 12°56'05" NE e 66,65 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba A13; daí deflete à direita e segue ponto G-H rumo 88°47'47" SE e 36,59 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba "A12"; daí segue ponto H-I rumo 88°47'47" SE e 24,17 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba "A5", chegando assim ao ponto de início do presente memorial descritivo.

IV. Área 04: GLEBA A15, com metragem de **13.485,44 m² ou 1,34,85 has ou, ainda, 0,5572 alqueires paulista**. Tem início no ponto 32 (coordenadas UTM = 7640522 e 745392), cravado na margem da divisa da Estrada Municipal em terra que interliga Cândido Rodrigues à Fernando Prestes, propriedade de Hermes Pinhatti e sua mulher (matrícula nº 20.291) e a área em descrição; daí segue com os seguintes rumos e distâncias: ponto 32-33 rumo 48°50'41" NW e 110,06 metros; ponto 33-34 rumo 51°56'25" NW e 283,87 metros; ponto 34-35 rumo 48°31'49" NW e 170,92 metros; ponto 35-36 rumo 55°28'02" NW e 100,02 metros, confrontando-se pela esquerda do ponto 32 ao ponto 36 com Hermes Pinhatti e sua mulher (matrícula nº 20.291); daí deflete à direita e segue ponto 36-C rumo 88°49'37" SE e 36,37 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba "A4"; daí deflete à direita e segue ponto C-F 55°28'02" SE e 21,69 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba "A12"; daí segue ponto F-J 55°28'02" SE e 49,16 metros; ponto J-K rumo 48°31'49" SE e 59,18 metros, confrontando-se pela esquerda do ponto F ao ponto K com a Gleba A13; daí segue ponto K-L rumo 48°31'49" SE e 67,71 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba "A14"; daí segue ponto L-M rumo 48°31'49" SE e 44,65 metros; ponto M-N rumo 51°56'25" SE e 283,81 metros; ponto N-O rumo 48°50'41" SE e 86,01 metros; daí deflete à esquerda e segue ponto O-P com um desenvolvimento de 38,40 metros, confrontando-se pela esquerda do ponto L ao ponto P com a Gleba A16 (remanescente); daí deflete à direita e segue pela margem da Estrada Municipal em terra que interliga Cândido Rodrigues à Fernando Prestes ponto P-32 rumo 34°17'26" SW e 49,66 metros, chegando assim ao ponto de início do presente memorial descritivo..

ARTIGO 2º. A Gleba A12, descrita no inciso I do artigo 1º, deverá ser desapropriada para abertura de via pública

ARTIGO 3º. As Glebas A13 e A14, descritas nos incisos II e III do artigo 1º, conforme possibilita a Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano para o Desenvolvimento Industrial do Município de Cândido Rodrigues, deverão ser desapropriadas para instalação de Unidades Industriais e/ou Comerciais.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

ARTIGO 4º. A Gleba A15, descrita no inciso IV do artigo 1º, deverá ser desapropriada para abertura de via pública consistente na instalação de Anel Viário para desvio de veículos de carga pesada.

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 69.000,00 (setenta e nove mil reais), observadas às seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

02.02 – 15.451.1730.1.001 - 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.....: R\$ 55.000,00.

02.02-22.661.1050.1.013 – 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.....: R\$ 14.000,00.

TOTAL.....: R\$ 69.000,00.

ARTIGO 6º. O valor do crédito descrito no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 (superávit financeiro).

ARTIGO 7º. O crédito descrito no artigo 5º será compatibilizado no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO vigentes.

ARTIGO 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 13 de Março de 2009.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO